



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM
CNPJ Nº 24.518.425/0001-55

RECONHECIMENTO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 74, caput da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, no sentido de autorizar a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DOS RELATÓRIOS DE CONTAS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E ASSESSORAMENTO A EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO, NA EMISSÃO DOS RELATÓRIOS, DO PODER LEGISLATIVO DE PASSAGEM/RN.**

JUSTIFICATIVA: O enquadramento da situação especificada em Inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, caput da Lei nº 14.133/21, busca atender ao interesse público face ao princípio da economicidade e celeridade processual, tendo em vista a especialidade dos serviços e a discricionariedade da administração na escolha, a qual permite ao agente público que no caso concreto reconheça a necessidade da contratação direta. A Inexigibilidade de licitação neste caso deriva da economicidade e celeridade procedimental, atingindo ao interesse Público. A contratação é norteada pelo critério da vantagem econômica e na busca da realização das atividades-fim deste Ente Federativo. No caso em questão a escolha se deu pela celeridade na execução do serviço e da economicidade na contratação, para alcançar a efetividade administrativa pertinente.

Com a instituição dos fundamentos acima expostos, foi constatado que a empresa interessada *BARRETO & PEREIRA PINTO ASSOCIADOS LTDA, CNPJ sob o nº 11.760.506/0001-15* possui todos os requisitos técnicos e econômicos viáveis, para as resoluções da demanda apresentada pelo setor requisitante.

Passagem-RN, em 10 de dezembro de 2024.

Flavia Cristiane Silva Paiva
Agente de Contratação